

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2017

Ao Projeto de Lei nº 26/2017 que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Suprima-se o §2º, do Art. 1º do Projeto:

“Art. 1º - (...)

§2º - A partir de 2018, o adicional de que trata o §1º deste artigo será reduzido à razão de:

I – 0,10 p.p. (dez centésimos pontos percentuais) ao ano, para os produtos elencados nos incisos VIII a XI;

II - 0,40 p.p. (quarenta centésimos pontos percentuais) ao ano, para o produto elencado no inciso XII”.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa suprimir o §2º supramencionado, haja vista o mesmo contrariar o art. 150, III, “b” que não permite cobrar tributos no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, senão vejamos:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

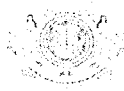
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”.

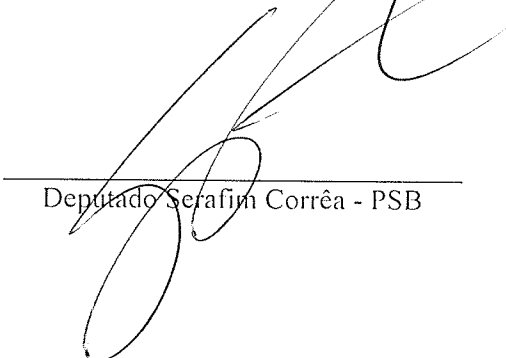


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

Assim, o presente projeto equivoca-se ao pretender cobrar no mesmo ano o tributo ora criado, e, ainda prevê diminuições a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, quando, em verdade, começará realmente a ser cobrado.

Portanto, com o intuito de aprimorar o presente Projeto de Lei nº 26/2017, propomos a presente supressão.

S.R DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2017.



Deputado Serafim Corrêa - PSB